



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Resolução do Senado nº 39, de 2019, do Senador
Nelsinho Trad, que *cria o Grupo Parlamentar
Brasil-Mercosul-Aliança do Pacífico.*

SF/19493.22463-44

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 39, de 2019, de autoria do Senador Nelsinho Trad, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Mercosul-Aliança do Pacífico.

A proposição foi designada para tramitar na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e na Mesa Diretora. Nesta Comissão fui designada relatora.

Cuida-se de projeto versado em seis artigos, com as cláusulas típicas para esse tipo de resolução, com as finalidades do Grupo Parlamentar e sua forma mínima de organização.



SF/19493.22463-44

II – ANÁLISE

Antes fundada essencialmente na liberdade de organização política no seio do Parlamento e na vontade da atuação parlamentar lateralmente às organizações típicas congressuais que são os partidos políticos, os grupos e frentes políticas internacionais ganharam disciplina a partir da Resolução nº 14, de 2015.

Apesar de ela dispor especificamente sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos, adicionou um dispositivo sobre a instituição de grupos e frentes parlamentares internacionais em geral, com a seguinte dicção:

Art. 6º Além das normas específicas de cada resolução que estabeleça grupos interparlamentares, grupos internacionais de amizade e frentes parlamentares internacionais, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no caput, de caráter permanente e sem objetivos político-partidários, destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar.

§ 2º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais serão constituídos por parlamentares que a eles aderirem e funcionarão segundo estatutos próprios, sempre submetidos às regras contidas no Regimento Interno do Senado Federal e nas demais normas aplicáveis.

§ 3º Após a criação dos grupos ou frentes parlamentares internacionais referidos no caput, será realizada reunião de instalação para eleger a diretoria e elaborar o estatuto, que, juntamente com a ata de instalação e os subsequentes registros de reuniões, será encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para publicação no Diário do Senado Federal.

§ 4º No início de cada legislatura, cada grupo ou frente parlamentar internacional referido no caput realizará reunião de reativação para proceder à eleição da diretoria e ratificar ou modificar o estatuto, mediante solicitação de qualquer parlamentar ao próprio grupo ou frente, dispensado requerimento ao Plenário do Senado Federal com essa finalidade.

§ 5º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no caput não disporão de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento forem expressamente autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa.



SF/19493.22463-44

§ 6º Compete à Secretaria-Geral da Mesa, na forma de sua estrutura administrativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo aos grupos e às frentes parlamentares internacionais referidos no caput, mantendo seu cadastro e o dos parlamentares que os integram.

Portanto, além de ter seu substrato nas diversas possibilidades de atuação parlamentar no sentido da cooperação, da dedicação a um tema ou enfrentamento de um problema específico, agora tem-se também uma regra geral para orientar a instalação e trabalho dessas agremiações.

Com base nesses princípios e respeitando esses dispositivos, o Senador Nelsinho Trad propõe a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Mercosul-Aliança do Pacífico com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre os Poderes Legislativos dos Estados Partes do Mercosul, da Aliança do Pacífico, assim como com o Parlamento do Mercosul e demais parlamentos de integração da região (art. 1º).

A liberdade de associação é reforçada no art. 2º, que determina que o Grupo será *integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem*, e ainda no art. 4º, onde se define que o Grupo Parlamentar *reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor*.

Do ponto de vista do mérito, a proposição está perfeitamente adequada aos objetivos da atuação congressional, expressa principalmente nas palavras do Senador Nelsinho Trad, quando diz que:

Apresenta-se hoje um quadro favorável a uma maior cooperação econômica e comercial na maioria dos países da América Latina. (...)

Na linha dessa tendência, os blocos Mercosul e Aliança do Pacífico, que reúnem os principais países da região, iniciaram um movimento de aproximação com vistas a aprofundar a sua parceria e eventualmente a sua integração.

Nesse contexto, faz-se necessária também a inserção da diplomacia parlamentar. Atualmente, o escopo de atuação dos poderes legislativos muito pode auxiliar o aprofundamento da integração e do intercâmbio comercial. Pela via da aproximação da representação política, cria-se um espaço de cooperação econômica avançada na região, que irá potencializar a capacidade desses países de intensificar o comércio intra e extra continente e, assim, integrar as cadeias internacionais de valor.

A pertinência, portanto, de tal Grupo Parlamentar reside justamente na importância que a integração regional tem para o Brasil.

Acrescentar mais um mecanismo parlamentar só trará benefícios ao Brasil e ao continente.

III – VOTO

Ante o exposto, levando em conta ainda a adequação jurídica e técnica da proposição, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 39, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

